



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 70/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei.

ARTIGO: -1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na ESTRADA VICINAL ZACARIAS-BURITAMA-VICINAL BAIRRO DA MATA.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na a avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da / operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte correntes e drenagens excedentes aos constantes do Orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagens de gado (PSE), onde forem / necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias.

com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

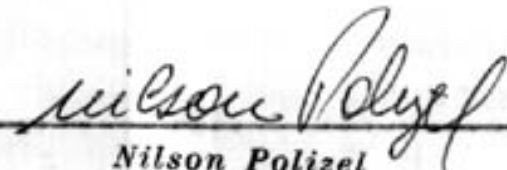
folha =02=

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias a execução das obras de suas responsabilidades, tudo as suas expensas.

ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante, a receber os serviços/da cargo do DER e pertinentes a estrada Municipal em questão.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 13 de Janeiro de 1.994.



Nilson Polizel
Prefeito Municipal